

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.786, DE 2009

Altera o Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, para incluir novo trecho na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

Autor: Deputado GIOVANNI QUEIROZ

Relator: Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Giovanni Queiroz, pretende incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo ao Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o trecho rodoviário em que a PA-254 se separa da BR-163 e continua em direção às cidades de Placas e Jutuarana, atingindo o entroncamento com a PA-473 e se deslocando até a divisa entre os Estados do Pará e do Amapá.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre *“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”*.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O trecho rodoviário a ser incluso no Plano Nacional de Viação (PNV) apresenta uma extensão de aproximadamente 338 quilômetros, começando no ponto em que a PA-254 se separa da BR-163 e continua em direção às cidades de Placas e Jutuarana, no norte paraense, acompanhando o traçado transversal da rodovia e do lado esquerdo do rio Amazonas, cortando a rodovia estadual PA-473 e se deslocando até a divisa entre o Estado do Pará e o Estado do Amapá. O trecho da PA-254 a ser federalizado, será, quando implantado, o único segmento rodoviário que permitirá a ligação terrestre entre esses dois Estados, Pará e Amapá, e, conseqüentemente, com o resto do País.

Entretanto, para que possa atender a uma das hipóteses previstas na legislação para inclusão de trecho rodoviário no Plano Nacional de Viação, o novo traçado deverá ligar duas rodovias federais. Tendo como ponto de partida a BR-163 deverá chegar até a BR-156, rodovia essa que passa pela cidade de Vitória do Jari, muito próxima à divisa entre esses dois Estados, mas já no Estado do Amapá. Por esse motivo estamos apresentando um substitutivo ao projeto adequando-o à exigência do PNV.

Dessa forma poderemos proporcionar um novo corredor de transporte para aquela região pois a BR-163, poderá permitir o transporte rodoviário até a fronteira com o Suriname, e a BR-156, atinge a cidade de Oiapoque, às margens do rio de mesmo nome, que separa o Brasil da Guiana Francesa. A rodovia, quando pavimentada, dará um impulso fundamental para desenvolver o enorme potencial econômico da região, incluindo o turismo nos dois lados do rio Amazonas e as condições de infra-estrutura para o aproveitamento das riquezas minerais, como ferro, manganês, cobre, ouro, níquel e outros, bem como pedras preciosas e semipreciosas.

Tudo isso poderá ser explorado de forma inteligente e sustentável, desde que seja possível a conclusão de obras de pavimentação do trecho rodoviário a ser federalizado, motivo pelo qual, reconhecendo o mérito da presente proposta, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.786, de 2009, na forma do substitutivo que apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA
Relator

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.786 DE 2009

Altera o Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, para incluir novo trecho na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui novo trecho rodoviário na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação.

Art. 2º O item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante no Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 1973, passa a vigorar acrescido da seguinte ligação rodoviária:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (KM)	Superposição	
				BR	km
	Entroncamento com a BR-163 e PA-254 – Placas(PA) - Jutuarana(PA) – Entroncamento com a PA-473 (Almeirim) – Divisa PA/AP – Entroncamento com a BR-156 (Vitória do Jari)	PA/AP	350	-	-

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009

Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA
Relator